



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2013

1 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL RS informa a todos os interessados que, por meio da Comissão de Julgamento de Licitações, designada pela Portaria Nº. 073/2008, dará início às **14:30 horas, do dia 17/12/2013**, na Prefeitura Municipal, situada na Av. José Pilonetto, nº. 741, Centro, CEP: 99895-000, nesta cidade, ao procedimento de **CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2013**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2 - O presente processo é regido pela Resolução/CD/FNDE nº. 38 de 16 de julho de 2009, subsidiadamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº. 11.947/09, com o Estado do Rio Grande do Sul e, ainda, pelas demais condições fixadas neste Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

3 - É objeto desta chamada pública a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, com o fornecimento dos gêneros alimentícios abaixo discriminados, conforme as especificações contidas no edital, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

3.1 - A proposta de preços para o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar compreende as especificações a seguir relacionadas:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	Açúcar Mascavo	30	Kg
2	Aipim Descascado	100	kg
3	Batata Doce	50	kg
4	Batata Inglesa	100	kg
5	Beterraba	50	kg
6	Farinha de Milho	50	kg
7	Farinha de Trigo	100	kg
8	Maçã	200	kg
9	Pipoca	30	kg
10	Repolho	50	Um
11	Bolacha Caseira	150	kg
12	Massa Caseira	200	kg
13	Massa Cabelo de Anjo	30	kg
14	Cenoura	50	kg
15	Suco de Uva	150	Lt.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

3.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal. Em caso de ao final do exercício fiscal, não ter sido entregue todos os produtos licitados, os mesmos poderão ser estornados, e automaticamente rescindido o contrato.

3.3 - Para todos os itens será exigido o acondicionamento do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

4 - A Proposta de Preços (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar) deverá ser em papel com identificação da proponente, em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada. Em caso de não houver cotação para algum dos itens, deve-se manter o mesmo no Projeto de Vendas, porém mantendo-o sem cotação.

4.1 - A proposta de preço deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações.

4.2 - Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;

4.3 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE N.º 25, de 04/07/2012;

4.4 - O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão de obra, materiais, produtos, embalagem e equipamentos necessários à entrega dos produtos;

4.5 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

5 - Na data, horário e local mencionado a Comissão fará a abertura dos invólucros, classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MENOR PREÇO POR ITEM** e, ainda, lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações (se ocorridas) e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

6 . Critérios para escolha do fornecedor:

6.1 . Terá preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Santo Expedito do Sul;

6.2 . Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais;

6.3 . Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual;

7 - Para a aquisição dos produtos **será formalizado um Contrato** de Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

8 - A(s) proponente(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para entregar, na Prefeitura Municipal, os **documentos** abaixo descritos, conforme o caso e baseado na legislação vigente:

8.1 - Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

8.2 - Quando Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e/ou cooperativas, **bem como a DAP, de cada Agricultor Familiar participante que conste na relação dos fornecedores dos alimentos as associações ou cooperativas;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao Município, INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Dívida Ativa da União e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Alvará de localização fornecido pelo município em que está situado;
- f) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- g) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Observação: Para cada nota fiscal de cooperativa e Associações (grupos formais), é necessário distribuir proporcionalmente o montante de cada agricultor. Para isso é necessário ter o CPF deste e o valor da sua parcela da respectiva nota fiscal. Portanto, é necessário apresentar relação com valores e CPF dos agricultores, junto à nota fiscal do grupo formal, no momento da entrega da mercadoria.

9 - Após a entrega dos documentos e a confecção do Contrato:

9.1 - O proponente vencedor será convocando para assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

9.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, convidar o seguinte proponente classificado, respeitando a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação do art. 81, da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - Decorrido o prazo do subitem 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I - Multa de 3% (três por cento) sobre o preço global de sua proposta;

II - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3.1 - A multa de que trata o inciso I, do subitem 8.3, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

10 - Com relação ao **pagamento**:

10.1 - Será efetuado dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas e de acordo com a liberação dos recursos pelo FNDE.

10.2 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os Termos de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.6 - O CNPJ ou CPF da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11 - Serão obrigações:

11.1 - Do Município:

11.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

11.1.4 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.1.7 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

11.2 - Da Empresa Vencedora:

11.2.1 - Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

11.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

11.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

11.2.4 - Entregar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

11.2.5 - Entregar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital, respondendo, se necessário.

12 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I - Advertência;

II - Multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.1 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.2 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V" do subitem 12, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

14 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I - Por infração a qualquer de suas cláusulas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

- II** - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III** - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV** - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V** - Mais de 2 (duas) advertências.

15 - O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

17 - **Esclarecimentos** com relação a eventuais dúvidas, poderão ser feitos nos dias úteis nos horários das 8 às 11h30min. e das 13:30 h as 17h30min., sendo:

I - Interpretação do presente **Edital**: junto a Prefeitura Municipal, pelo telefone (54) 3396- 1188 com Eliana.

II - **Gêneros alimentícios, locais** para entrega: junto a Secretaria de Educação, na Prefeitura Municipal, pelo telefone (54) 3396-1188.

18 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Santo Expedito do Sul RS, 29 de novembro de 2013.

JAIR MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____
Adécio Molin
OAB 48.565



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2013

AGRICULTOR FAMILIAR RURAL OU COOPERATIVA:

ENDEREÇO:

**Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para
Alimentação Escolar:**

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Açúcar Mascavo	30	Kg		
2	Aipim Descascado	100	kg		
3	Batata Doce	50	kg		
4	Batata Inglesa	100	kg		
5	Beterraba	50	kg		
6	Farinha de Milho	50	kg		
7	Farinha de Trigo	100	kg		
8	Maçã	200	kg		
9	Pipoca	30	kg		
10	Repolho	50	Um		
11	Bolacha Caseira	150	kg		
12	Massa Caseira	200	kg		
13	Massa Cabelo de Anjo	30	kg		
14	Cenoura	50	kg		
15	Suco de Uva	150	Lt.		
	Valor Total				R\$

Prazo de entrega de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Santo Expedito do Sul RS, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do agricultor ou responsável pela cooperativa